



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6515/2015

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AS ALÍNEAS "A" E "C", DO INCISO I, DO ART. 1º, DA LEI Nº 6404, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM FAVOR DAS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

26/11/2015

Observações

Projeto: 144/15 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	105/15
P.L. Nº	144/15
Publ.:	27/11/15

LEI N.º 6.515 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dá nova redação as alíneas “a” e “c”, do inciso I, do art. 1º, da Lei nº 6.404, de 10 de dezembro de 2014, que autoriza repasse de recursos financeiros, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, em favor das entidades que especifica, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As alíneas 'a' e 'c' do inciso I, do art. 1º, da Lei nº 6.404, de 10 de dezembro de 2014, que autoriza repasse de recursos financeiros, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, em favor das entidades que especifica, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -.....”

I-.....;

a)- R\$ 979.790,00 (novecentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal “Prof.^a Maria Estella Amstalden”, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 25.064/2014; (NR)

c)- R\$ 818.300,00 (oitocentos e dezoito mil e trezentos reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal “Prof.^a Francisca do Amaral”, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 25.066/2014;” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de novembro de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO